



## PROJETO DE LEI N° 07/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS, TRANSITADO EM JULGADO, POR CRIMES SEXUAIS, DE VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACOIABA É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Vereador **Francisco Diego Moura Paz**, aprova a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É vedada a nomeação para cargos comissionados, efetivos ou a contratação, por qualquer forma, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Municipal de Aracoiaba/CE, de pessoa condenada, com trânsito em julgado, por:

**I** - Estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual, importunação sexual e crimes semelhantes contra a liberdade sexual;

**II** - Produção, posse, divulgação ou comercialização de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente;

**III** - Maus-tratos, abandono, exposição a vexame ou qualquer forma de violência física ou psicológica contra criança ou adolescente;

**IV** - Violências contra a mulher no âmbito familiar e social em razão do gênero, nos termos das definições elencadas na Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - A proibição se aplica a:

**I** - Nomeações em cargos comissionados

**II** - Contratos temporários;

**III** - Contratos terceirizados, inclusive de cooperativas, com atuação em serviços públicos municipais;

**IV** - Contratações ou nomeações anteriores à condenação, desde que esta ocorra com trânsito em julgado posteriormente.

**Parágrafo Único** - Nesses casos, a exoneração ou rescisão deverá ser imediata.

**Art. 3º** - Para nomeação ou contratação, deverá ser apresentada certidão negativa



de antecedentes criminais, estadual e federal.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa do agente responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, inclusive retroativo.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 30 de julho de 2025.

**Francisco Diego Moura Paz**  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reforçar a proteção, reparação e prevenção à infância, juventude, mulheres, e animais, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aracoiaba, vedando a nomeação e contratação, em qualquer modalidade, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais, de maus-tratos, omissão ou outras formas de violência contra crianças e adolescentes.

Embora a apresentação de certidão de antecedentes criminais já seja uma prática administrativa adotada em nomeações de cargos comissionados no Município, não existe legislação específica que normatize e uniformize esse procedimento, tampouco que estabeleça vedação expressa e objetiva em lei para os casos mais graves, como os tratados nesta proposta.

A medida busca alinhar Aracoiaba a outros municípios que já adotaram iniciativas semelhantes, promovendo uma barreira legal à atuação de pessoas com histórico de violência infantil na administração pública - especialmente em áreas sensíveis como educação, saúde e assistência social.

Além disso, a inclusão de crimes como maus-tratos, omissão de socorro e violência de gênero, com base no Código Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Maria da Penha, amplia o escopo de proteção, reparação e prevenção, resguardando os princípios da moralidade, legalidade e proteção integral, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de um avanço necessário para assegurar a Integridade e o bem-estar das crianças e adolescentes, mulheres e direitos dos animais, que, direta ou indiretamente, mantêm contato com a estrutura pública municipal.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 30 de julho de 2025.

**Francisco Diego Moura Paz**  
VEREADOR